

O Bacharelado vai acabar?



Diante das informações amplamente veiculadas em mídia eletrônica como sendo oriundas da Audiência Pública para rediscutir as diretrizes da formação superior em Educação Física, realizada em 15/10, na cidade de Goiânia (GO), para a qual o Sistema CONFEE/CREFs não foi convidado, ou comunicado oficialmente, o CONFEE apresenta as seguintes considerações.

1. Aos Conselhos das Profissões regulamentadas cabe orientar e fiscalizar o exercício profissional, sempre focado na qualidade da prestação dos serviços oferecidos à sociedade. Para isso é preciso estabelecer os parâmetros relativos ao exercício profissional na área de sua competência. É assim que o Conselho Federal de Educação Física (CONFEE), criado pela Lei 9696, de 1º de setembro de 1998, tem se comportado ao longo dos seus 17 anos de existência.

2. A orientação nacional emanada dos órgãos reguladores da educação superior brasileira define que os egressos de cursos de licenciatura estarão qualificados para a docência na educação básica. Essa decisão é a mesma para todos os cursos de graduação que têm duas possibilidades de formação superior, a exemplo de biologia, história, filosofia, matemática, química, física. O CONFEE acata essa orientação e, na especificidade da Educação Física, tem efetivado ações para reverter a cultura do “licenciado pode tudo” e recuperar o enfoque educacional, formativo e inclusivo que deve orientar a prática docente do licenciado em Educação Física, de modo a contribuir para a tão almejada melhoria da qualidade da educação básica nacional.

3. As ações levadas a efeito pelo CONFEE, ou com o seu apoio, no sentido de valorizar a presença do licenciado na Educação Física Escolar, são provas incontestes de que esta entidade reguladora do exercício profissional não quer imputar um status menor, ou restritivo, às atividades do licenciado em Educação Física. Contrariamente, tais ações indicam o reconhecimento da necessidade deste profissional em uma atividade vital para o desenvolvimento da Educação e da Nação. Nesse contexto, ressalta-se que o desenvolvimento esperado para a educação brasileira, no âmbito da Educação Física Escolar, só será consolidado com uma formação superior própria, séria e qualificada para aqueles que optam pelo magistério, um aspecto determinante e condicionante para a valorização da ação docente na educação básica. Esta é, inclusive, a linha condutora do mais recente documento emanado do Conselho Nacional de Educação (CNE), a Resolução CNE/CP nº 2/2015.

4. Embora não pareça pertinente utilizar este documento para discorrer sobre o bacharelado em Educação Física, registra-se que o CONFEE igualmente tem envidado esforços para que o egresso desses cursos de graduação possa ter o seu exercício profissional realizado com igual competência no ambiente não-escolar. A inserção da Educação Física na área da saúde, por meio da Resolução nº 218/1997 e da Resolução nº 287/1998, ambas do Conselho Nacional de Saúde, e as novas demandas advindas destes atos, reforçam a compreensão do CONFEE de que é necessária uma formação superior própria, séria e qualificada para aqueles que, ao escolherem a Educação Física como profissão, não optam pelo magistério.

5. O CONFEE entende que embora possa haver aspectos formativos comuns à licenciatura e ao bacharelado em Educação Física, cada um desses cursos é independente e possui objetivos, perfis de egressos, matrizes curriculares, estágios e diplomas específicos. Conseqüentemente, o exercício profissional para os seus egressos também é diferenciado.

6. Sendo assim, o CONFEE discorda das recorrentes afirmações que propagam o se-



guinte: (a) os cursos de licenciatura e de bacharelado em Educação Física são iguais, pois trabalham as mesmas competências e habilidades profissionais; (b) os egressos da licenciatura e do bacharelado em Educação Física estão aptos ao mesmo tipo de exercício profissional, pois todos são educadores; (c) a licenciatura é maior do que o bacharelado e, por essa razão, o exercício profissional para os licenciados em Educação Física é amplo, geral e irrestrito. No contexto destas afirmações, poder-se-ia perguntar: Qual a motivação para essas interpretações? Por que para a Educação Física o entendimento sobre as competências e o exercício profissional dos egressos de cursos de licenciatura seria diferente das outras áreas acadêmicas?

7. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), expressa: “A educação abranja os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Como se observa, os atos de convivência humana, independentemente de formação acadêmica, são considerados de natureza educacional. Dessa forma, existem atos edu-

cativos na intervenção do médico, da merendeira, do enfermeiro, do guarda de trânsito, do gestor de recursos humanos, dos pais, entre outros. Por que então recorrer ao artifício da qualidade de “ser educador” apenas para equiparar o exercício profissional do bacharel em Educação Física ao exercício profissional do licenciado em Educação Física? Ser um educador não é o mesmo que ser um Professor.

8. O CONFEF reafirma que o papel dos Conselhos Profissionais é o de zelar pela qualidade no exercício profissional e garantir que a sociedade seja atendida por profissionais cada vez mais competentes e éticos. A qualidade é um preceito social e um atributo concreto que se traduz nas capacidades e meios, humanos e materiais de que dispõem as profissões para desenvolver as suas ações dentro de um padrão considerado ideal ou próximo dele e que igualmente deve pautar as ações internas e externas dos órgãos/entidades e das políticas/programas, públicos e privados.

9. Portanto, e contrariamente ao que se afirma, não se trata de quem pode mais, ou quem pode menos, o licenciado ou o bacharel. Existem conhecimentos, objetivos, competências técnicas, habilidades e atitudes profissionais distintas que, entre tantos outros aspectos, se evidenciam nos avanços da área, na formação continuada e nas novas demandas do mercado de trabalho.

10. A realidade da educação superior brasileira registra a existência de mais de 600 cursos de bacharelado em Educação Física, presentes em todas as regiões do país. Este número aumenta sistematicamente e traduz não só a importância da referida formação, mas também a inserção no mercado de trabalho dos egressos desses cursos e a própria compreensão que começa a se consolidar na sociedade brasileira sobre o papel desse profissional. Como os dados confirmam, não se trata de quem pode mais, ou quem pode menos, se licenciatura ou o bacharelado. O que deve pesar é a existência de demandas profissionais distintas, evidenciadas pelas conquistas da área e assimiladas pelo mercado de trabalho, numa relação independente, mas complementar à formação.

11. O Sistema CONFEF/CREFs reafirma a sua disposição em trabalhar para garantir que o exercício profissional na Educação Física seja realizado por profissionais com competência técnica, habilidades e atitudes próprias da sua profissão, conhecedores da ética e dos parâmetros de referência para o exercício da profissional, considerando cada uma das formações legalmente instituídas para a área: Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Educação Física, além de respeitar os limites das demais profissões regulamentadas.

12. Por fim, o Conselho Federal de Educação Física deseja ser ouvido quando das discussões realizadas pelo Conselho Nacional de Educação sobre a graduação em Educação Física. Também deseja que as normativas sobre o exercício profissional na área da Educação Física sejam respeitadas. Essas normativas não ferem a legalidade e visam, sobretudo, alavancar o desenvolvimento da Educação Física nos campos acadêmico, científico e profissionalizante, impedindo que posições cristalizadas e historicamente superadas, se mantenham dominantes no sentido de advogar uma única formação para a área, uma formação que tudo pode e tudo resolve. Tudo isso, impõe aos envolvidos analisar os elementos integrantes da formação acadêmica e do exercício profissional na perspectiva do aumento dos seus níveis de qualidade e de excelência.